



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 5083 · CAXIAS (MA), TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

Edição de Hoje: 07 páginas

RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Instituído pela Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e Lei Municipal nº 1.879 de 12/08/2010

Rua Aarão Reis, 777 - Centro - Fone: (99) 3521-4019/3521-3260

E-mail conselhosaude.caxiasma@gmail.com
Caxias – MA

RESOLUÇÃO DE Nº 002 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião Ordinária, realizada no dia 09 de Setembro de 2020, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1879/10 de 12 de agosto de 2010, pela lei N.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e, pela lei n.º 8.142, de 28 de Setembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prorrogação por 1 (um) ano por motivo da Pandemia de Covid -19, o mandato das Entidades da Sociedade Civil e Prestadores Privados Conveniados ou Sem Fins Lucrativos e Trabalhadores da Saúde a fim de, compor o Conselho Municipal de Saúde triênio 2020-2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Luiz César Lima França
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Instituído pela Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e Lei Municipal nº 1.879 de 12/08/2010

Rua Aarão Reis, 777 - Centro - Fone: (99) 3521-4019/3521-3260

E-mail conselhosaude.caxiasma@gmail.com
Caxias – MA

Ofício de Nº 031/2020 – CMS

Caxias (MA), 09 de Setembro de 2020.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, comunicar-lhe que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião Ordinária, realizada no dia 09 de Setembro de 2020, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1879/10 de 12 de agosto de 2010, pela lei N.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e, pela lei n.º 8.142, de 28 de Setembro de 1990 aprovou por unanimidade a realização da Prorrogação das Entidades **do Conselho Municipal de Saúde durante um ano por motivo de Pandemia de COVID - 19**, tendo como objetivo as Entidades da Sociedade Civil e Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou Sem Fins Lucrativos, a fim de compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS, triênio 2020-2021.

Segue em anexo a Resolução e Lista das Entidades que compõe o CMS.

Atenciosamente,

Luiz César Lima França
Presidente do Conselho Municipal de Saúde –
CMS

Ilmo. Sr.
Dr. Carlos Alberto de Sousa
M.D. Secretário Municipal de Saúde de
CAXIAS – MA
NESTA.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Instituído pela Lei Federal nº 8.142 de
 28/12/1990 e Lei Municipal nº 1.879 de
 12/08/2010

Rua Aarão Reis, 777 - Centro - Fone: (99) 3521 -
 4019/3521 -3260

E-mail conselhosaude.caxiasma@gmail.com

Caxias – MA

Relação Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Caxias, conforme abaixo do Município:

1 – PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Mônica Cristina Melo Santos Gomes

SUPLENTE: Camila Dayane Andrade Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA

TITULAR: Maria do Socorro de Souza Coutinho de Melo

SUPLENTE: Allanessa Raphaelle Costa Macêdo de Araújo

SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS OU SEM FINS LUCRATIVOS

LACEF

TITULAR: César Furtado

SUPLENTE: André Edward Gonçalves

APAE:

TITULAR: Alzira Lima Bastos Cavalcante

SUPLENTE: Abgail Lima de Sousa Bastos

SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DAREGIONAL DE CAXIAS/MA (SINACRC MA)

TITULAR: Luiz César Lima França

SUPLENTE: Marla Antônia Alves Portela

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM CREM

TITULAR: Ronaldo Alves Pinheiro

SUPLENTE: Márcia Fernanda da Silva Gomes

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAL DO ESTADO DO MARANHÃO- SINDSEP

TITULAR: Luzia de Maria Ferreira da Silva

SUPLENTE: Josemar Aguiar

SINTRACEMA

TITULAR: Luís Medeiros dos Santos

SUPLENTE: Daniel Augusto de Miranda

AMIGOS NA LUTA CONTRA O CÂNCER ANLUCC

TITULAR: Adriano Santos de Sousa

SUPLENTE: Dirce Maria de Oliveira Carvalho

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PAI

GERALDO - AMBPG

TITULAR: Antônio Ferreira de Assunção

SUPLENTE: Tiago Coelho dos Santos Diácono

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO

MARANHÃO - AMA

TITULAR: Francilia Rodrigues Alves de Souza

SUPLENTE: Verailde Silirio da Hora

CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL Prof.ª VALQUIRI/

ARAÚJO – CEEPVA

TITULAR: Natanael Leite Santos / Auxiliar Administrativo

SUPLENTE: Marilene Oliveira da Costa

DIOCESE DE CAXIAS MA

TITULAR: Evadilson da Silva Costa- Diácono

SUPLENTE: Maria Lucia Sobral Reis

ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

DE CAXIAS /MA- ADEFIC

TITULAR: José Francisco dos Santos

SUPLENTE: Aline Cristina Nunes Rosa

PASTORAL DA PESSOA IDOSA

TITULAR: Maria Julia Souza Santos

SUPLENTE: Silveira Maria Vieira

ASSOCIAÇÃO DE GAYS, LÉSBICAS E PROFISSIONAIS

DO SEXO – AGLEPS

TITULAR: Edilson Ferreira

SUPLENTE: Ananias Pereira dos Santos

DECRETO

DECRETO Nº 257 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONTINUAÇÃO DAS SUSPENSÕES DAS ATIVIDADES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL PARA AS DEMAIS REDES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caxias, resolve:

CONSIDERANDO o art. 30 da Constituição Federal que estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

CONSIDERANDO o art. 211, § 2º da Constituição Federal que estabelece a atuação prioritária dos municípios no ensino fundamental e na educação infantil, além do art. 3º, VI, da CF/88, de manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid -19.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo

novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, para as instituições de ensino integrantes do sistema federal de ensino.

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado do Maranhão nº 35.897, de 30 de junho de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Estado do Maranhão, em virtude da pandemia de COVID-19 e estabelece a competência da Prefeitura Municipal no ensino da rede municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 233 de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação e das escolas da rede privada de ensino da cidade de Caxias-MA e Decretos nº 89, 105, 154, 167, 211 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, no âmbito do município de Caxias-MA, até o dia 09 de outubro de 2020, as aulas e atividades educacionais presenciais em todas as instituições de ensino público e privado de nível infantil, fundamental e médio.

Art. 2º. As Universidades e as Instituições de Ensino Superior e Técnico devem observar as diretrizes do Decreto Estadual nº 35.897/2020 e da Secretaria Estadual de Educação no Estado do Maranhão ou normas federais e estaduais posteriormente editadas.

§1º. Relativamente às escolas da rede privada de nível superior e técnico, o termo inicial da retomada e o estabelecimento dos protocolos pedagógicos serão definidos, nos Colegiados Superiores de cada instituição, em instrumento escrito a ser firmado, em

conjunto, pela respectiva instituição de ensino, pelos pais e/ou responsáveis ou, quando maiores de idade, pelos estudantes.

§2º. A retomada das atividades educacionais na rede de ensino de nível superior e técnico será condicionada a criação obrigatória, em cada estabelecimento de ensino de Comissão de Saúde que deverá contar com a participação de todos os segmentos da comunidade educacional, nos termos do Decreto Estadual nº 35.897/2020.

§3º. Os protocolos pedagógicos de retomada das aulas devem observar, no mínimo:

I – o retorno gradativo das aulas com a realização de atividades remotas até a conclusão do ano letivo 2020, sendo adotado progressivamente o ensino híbrido.

II - distribuição de materiais de higiene e desinfecção para os estudantes, professores e demais funcionários, no mínimo:

- a) Máscaras de proteção, confeccionadas com tecido duplo ou triplo.
- b) Álcool 70%
- c) Copo de uso individual ou descartável.

III – adoção de escalonamento de horário de entrada e saída de turmas, a fim de que seja evitada a aglomeração.

IV – redução do quantitativo de estudantes por turma, considerando a capacidade da sala de aula e respeitado a distância mínima entre estudantes e profissionais de 1,0 m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial.

V – demarcações para o distanciamento nas filas das lanchonetes e restaurantes, bem como providenciar a higienização adequada nesses espaços.

VI – desinfecção diária, com produtos adequados ao combate ao COVID-19, de superfícies e locais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino.

VII – aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente de ensino.

VIII – os docentes, estudantes e demais profissionais que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, ficam dispensados de suas respectivas atividades presenciais, podendo, realiza-las de forma remota, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

X – os profissionais e estudantes que tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID -19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (catorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, devendo-lhes ser disponibilizadas atividades não presenciais durante o período de afastamento.

§4º. Os estabelecimentos de ensino deverão utilizar gradativamente metodologia híbrida, com uso de atividades presenciais e não presenciais, de modo a atender os padrões sanitários estabelecidos.

Art. 3º. As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Município, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, QUINZE
DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.**

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**ADENILSON DIAS DE SOUZA**

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ROSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Articulação Política

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretário Municipal de Segurança Pública

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

MARIA DEL SARQUIS GONZÁLES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Indústria e Comércio

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

LEONARDO CARDOSO LIMA

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criem teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

**CAXIAS**

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIASSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

